



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar 005, de 15 de dezembro de 2000
(Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 94 da Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigor com a seguinte redação e acrescido do § § 1º e 2º:

“Art. 94. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e estando este desvinculado de qualquer empresa e, também, fora das condições previstas para emissão do recibo de Pagamento e Autônomo (RPA), o município poderá estabelecer, para cada caso, o imposto a ser recolhido por meio de estimativa.

§ 1º Em hipótese alguma o valor fixo estimado para o contribuinte poderá substituir o ISS da empresa da qual é sócio ou prestador de serviço;

§ 2º A estimativa prevista no *caput* será reavaliada anualmente.” (NR).

Art. 2º O art. 10, da Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 110. Toda pessoa física ou jurídica, incluindo o Microempreendedor Individual, cuja atividade esteja sujeita aos tributos municipais, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretaria de Finanças, antes de iniciar quaisquer atividades.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigor acrescida do art. 343, com a seguinte redação:

“Art. 343. O disposto neste Código se aplica, no que for compatível, às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI optantes pelo Simples Nacional, que



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

obedecerão às regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006 e legislação aplicável.” (NR).

Art. 4º Revoga-se os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 77, bem como a Subtabela II – Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000.

Morrinhos, 09 de dezembro de 2016; 171º de Fundação e 134º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Marcos Antônio do Carmo
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
